

Credenciamento
005/2026

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO

O presente objeto o credenciamento de Microempreendedor individual (MEI) para prestar os serviços de motorista especializado na locomoção de estudantes da rede pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Município de Lajedinho – Bahia, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, que integra o edital para todos os fins de direito.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O Valor estimado da contratação é de R\$ 319.982,88 (trezentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
3.	DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	5
4.	DA HABILITAÇÃO	7
5.	DOS RECURSOS	8
6.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
7.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8.	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
9.	DA CONTRATAÇÃO	12
10.	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	12
11.	DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	13
12.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	14
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS	14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CREDCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Praça Higino de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 26.756.043/0001-95, por meio do Setor de Contratação Municipal, através da Portaria Municipal nº 030, de 02 de março de 2026, realizará **CREDCIAMENTO**, com fundamentada no Art. 79, Inciso I, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) ,do Decreto nº 046, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o presente objeto o credenciamento de Microempreendedor individual (MEI) para prestar os serviços de motorista especializado na locomoção de estudantes da rede pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Município de Lajedinho – Bahia, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, que integra o edital para todos os fins de direito.

1.2. A contratação ora pretendida insere-se no contexto das políticas públicas educacionais voltadas à garantia do direito fundamental à educação, constituindo o transporte escolar serviço público de natureza essencial, diretamente vinculado à efetivação do disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sendo ainda operacionalizada, no âmbito federativo, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, o qual impõe aos entes municipais a responsabilidade pela adequada execução do serviço, especialmente no que concerne à segurança, regularidade e continuidade do atendimento aos estudantes.

1.3. A modelagem adotada fundamenta-se no procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, em que se revela juridicamente viável e administrativamente vantajosa a convocação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, com vistas à formação de cadastro apto à execução do objeto, considerando-se a pluralidade de rotas, a dispersão geográfica do território municipal e a necessidade de atendimento simultâneo e contínuo das demandas educacionais.

1.4. A adoção do credenciamento, no caso concreto, encontra respaldo na inviabilidade de competição em sentido estrito, não por ausência de mercado, mas pela impossibilidade de seleção excludente de um único prestador capaz de atender, com eficiência, à totalidade das rotas escolares, razão pela qual se revela mais adequada a constituição de rede de prestadores habilitados, sob condições padronizadas, com posterior distribuição da demanda mediante critérios objetivos previamente estabelecidos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

1.5. Os serviços objeto do presente credenciamento possuem natureza materialmente executiva, operacional e acessória, sendo destinados ao suporte logístico da política pública educacional, não se confundindo com atividades típicas de Estado, tampouco configurando exercício de função pública ou substituição indevida de cargos efetivos, razão pela qual sua contratação, ainda que por intermédio de Microempreendedor Individual, não afronta o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, desde que observados os limites da complementaridade e da não habitualidade estrutural.

- 1.6. Os profissionais credenciados deverão executar os serviços nas rotas previamente definidas pela Administração Pública, conforme planejamento técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando, de forma rigorosa, os itinerários, horários, condições de segurança, capacidade operacional dos veículos e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, bem como as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e regulamentos específicos aplicáveis ao transporte de escolares.
- 1.7. A remuneração dos serviços dar-se-á com base em valores previamente fixados pela Administração Pública, constantes do Termo de Referência, definidos a partir de critérios técnicos e objetivos relacionados à extensão das rotas, turnos de operação, condições das vias, tempo de deslocamento e demais variáveis operacionais relevantes, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos estabelecidos.
- 1.8. A contratação dos credenciados ocorrerá de forma gradual, programada e por demanda, em consonância com o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade do serviço, não gerando o credenciamento qualquer direito subjetivo à contratação imediata, tampouco expectativa de volume mínimo de execução.
- 1.9. O credenciamento não implica exclusividade, podendo a Administração Pública, durante sua vigência, admitir novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como promover a distribuição da demanda com base em critérios objetivos, previamente definidos, de modo a garantir a transparência, a equidade entre os credenciados e a adequada prestação do serviço público.
- 1.10. A remuneração dos serviços será realizada mediante pagamento mensal fixo por roteiro efetivamente executado, no valor de R\$ 1.904,66 (um mil novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), sendo vedada a percepção de qualquer valor adicional fora das condições estabelecidas pela Administração, devendo o pagamento ocorrer mediante comprovação da execução regular dos serviços e atesto do fiscal do contrato, na forma da legislação vigente.
- 1.11. Os valores são referenciais máximos, fixados pela Administração, conforme autorização legal, e que os pagamentos ocorrerão proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda.
- 1.12. A contratação dos profissionais ocorrerá **por demanda**, de acordo com as **necessidades da** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Lajedinho – BA, durante a vigência do presente credenciamento.
- 1.13. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, §1º, do Decreto nº 046 de 2023.
- 1.14. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento administrativo de chamamento público destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, os quais poderão ser convocados a qualquer tempo, conforme o interesse público, assegurada a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.
- 1.15. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com Seleção à critério de terceiros.
- 1.16. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, sem exclusividade, e a qualquer tempo a Administração poderá credenciar novos profissionais, conforme a necessidade do serviço público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em contratar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Lajedinho – Bahia, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço ou por meio da plataforma: <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes> , ou:

2.1.1 Prefeitura Municipal de Lajedinho-Ba, Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro – Centro Administrativo, CEP: 46.825- 000, Lajedinho-BA.

2.1.2 Serão recebidos requerimentos via e-mail, através do endereço eletrônico licitacao@lajedinho.ba.gov.br , pmlajedinho@uol.com.br

2.2. As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2. Microempreendedor Individual (MEI) que esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos da legislação vigente;

2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Microempreendedor Individual (MEI) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. O credenciamento venha a ser executado com recursos oriundos de programas cofinanciados por entes federais ou estaduais, será vedada a participação de pessoa física que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.6. A vedação de que trata o item 2.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão manifestar sua intenção de credenciamento por meio:

3.1.1. Plataforma eletrônica oficial: <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes>;

3.1.2. Entrega presencial no prédio da Prefeitura Municipal de Lajedinho-BA, situada na Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro Administrativo, CEP: 46.825-000, Lajedinho-BA;

3.1.3. Encaminhamento via e-mail: licitacao@lajedinho.ba.gov.br , pmlajedinho@uol.com.br .

3.2. No ato da manifestação de interesse, o interessado deverá apresentar a documentação exigida neste Edital para habilitação como prestador de serviços de motorista do transporte escolar, nos termos do item 1.1, sendo o credenciamento destinado a Microempreendedores Individuais (MEI), devendo atender integralmente às especificações do objeto.

3.3. No valor da remuneração estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade do credenciado o cumprimento de suas obrigações legais.

3.4. A apresentação do requerimento de participação implica aceitação integral das disposições constantes neste Edital e em seu Termo de Referência, que o integra para todos os fins legais e contratuais, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e com o planejamento das rotas do transporte escolar municipal.

3.5. No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar declaração de que:

3.5.1. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assumindo o compromisso de cumprir integralmente o objeto contratado e reconhecendo que o valor da remuneração mensal abrangerá todos os encargos legais incidentes sobre a prestação do serviço;

3.5.2. Prestará os serviços de forma autônoma, pessoal, direta e intransferível, sem vínculo empregatício com o Município de Lajedinho-BA;

3.5.3. Não incide em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente, incluindo condenações relacionadas à exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou outras práticas vedadas pela ordem jurídica.

3.6. O profissional deverá observar as normas de trânsito e segurança aplicáveis ao transporte de escolares, especialmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), bem como as orientações administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3.7. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e penal, inclusive com apuração de responsabilidade por parte do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), nos termos da legislação vigente.

3.8. A falsidade das declarações previstas neste item sujeitará o interessado às sanções cabíveis previstas na **Lei nº 14.133/2021** e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer evento que possa comprometer a segurança da tramitação eletrônica ou documental, solicitando o bloqueio de acesso.

3.10. Os profissionais interessados no credenciamento deverão comprovar aptidão mínima para execução das atividades de condução de veículos no transporte escolar, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, bem como capacidade técnica compatível com a natureza do serviço, demonstrando habilitação válida na categoria exigida, conhecimento das normas de trânsito, responsabilidade na condução de estudantes, cumprimento de horários e conduta compatível com a prestação de serviço público essencial.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

4.1.1.1 HABILITAÇÃO - PRESTADOR DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR:

4.1.1.1.1. Microempreendedor Individual (MEI):

4.1.1.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

4.1.1.1.3. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.1.1.4. Registro Geral (RG) ou documento oficial com foto;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.3.1. Apresentação de comprovantes de que os motoristas designados possuem habilitação categoria “D” ou superior, com validade vigente e regularidade junto aos órgãos de trânsito;

4.1.3.2. Certidão Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ações Cíveis - 1º Grau, em nome do motorista vinculados à prestação dos serviços, com validade de até 5 (cinco) anos, renovável nesse intervalo;

4.1.3.3. Certidão emitida pelo DETRAN do estado de registro do condutor, atestando a ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, bem como de reincidência em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses, relativa aos motoristas vinculados ao serviço contratado.

4.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

4.1.4.1. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade ou enviados diretamente, conforme o item 4, permitido

pela Administração Pública. A declaração de autenticidade firmada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, sob pena de responsabilidade civil e criminal, é admitida com fundamento no §1º do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, na data da análise e podem ser apresentados em cópia digital simples pela plataforma, mediante declaração de autenticidade.

4.5. O credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos incidentes sobre a prestação do serviço, tratando-se de prestação de serviço de natureza autônoma, sem vínculo empregatício com o Município de Lajedinho-BA, enquadrando-se o contratado, para fins previdenciários, como contribuinte individual, nos termos da legislação vigente.

4.8. A Habilitação será pela Comissão de Contratação, em relação aos documentos por ela recebidos, com base nos critérios definidos neste edital. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. Em razão da natureza do presente procedimento de credenciamento, que não possui caráter competitivo, será permitida a apresentação de documentos complementares ou a substituição daqueles que apresentarem irregularidades formais ou vencimento de validade, a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, com vistas à habilitação do interessado.

4.11. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A regularização documental não configura direito adquirido à habilitação, sendo a aprovação condicionada ao atendimento integral dos requisitos definidos neste Edital, à época da análise.

4.13. A Comissão de Credenciamento poderá sanar falhas formais ou promover diligências, desde que não impliquem em prejuízo à isonomia entre os credenciados ou desrespeito à legislação vigente, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Em conformidade com o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de credenciamento permanece aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados, sendo vedada a exclusividade na contratação e permitida a análise posterior da habilitação documental dos interessados que completem os requisitos exigidos.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
 - 5.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail – licitacao@lajedinho.ba.gov.br, pmlajedinho@uol.com.br ou protocoladas no endereço Rua Irineu Machado de Macedo, n.º 10, Centro Administrativo, Centro, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA.
- 5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo automático, salvo se concedido motivadamente pela autoridade competente.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. deixar de atender diligência regularmente solicitada pela Comissão de Contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. praticar qualquer ato que comprometa a lisura ou a transparência do procedimento;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis, não se aplicando garantia contratual por se tratar de credenciamento de pessoa física sem exigência de garantia.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, até decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (e-mail – licitacao@lajedinho.ba.gov.br, e pmlajedinho@uol.com.br) ou protocoladas no endereço Rua Irineu Machado de Macedo, n.º 10, Centro Administrativo, Centro, CEP: 46.825-000, Lajedinho - Bahia.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos do credenciamento, salvo decisão motivada da autoridade competente.

7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A lista dos profissionais credenciados, organizados conforme os critérios estabelecidos neste Edital, será **publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, e mantida permanentemente disponível e atualizada, durante todo o período de vigência deste credenciamento, em atenção ao princípio da transparência.

8.2. A relação atualizada dos credenciados também será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Lajedinho.

8.3. A atualização da lista ocorrerá sempre que houver nova habilitação, inabilitação, suspensão ou descredenciamento, garantindo-se publicidade e controle social sobre o procedimento.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 79 da mesma Lei.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros restritivos oficiais, especialmente quanto à existência de sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse da Administração e desde que a execução do objeto continue a atender ao interesse público, conforme previsão do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, devendo a execução ocorrer de forma pessoal, direta e intransferível.
- 9.9. A contratação será formalizada como prestação de serviço de natureza autônoma, sem vínculo empregatício com o Município, ficando o contratado sujeito às retenções legais cabíveis, inclusive previdenciárias e tributárias, na condição de contribuinte individual.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Considerando que o procedimento de credenciamento não possui natureza competitiva, a contratação dos profissionais habilitados será realizada conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se a ordem cronológica de recebimento e aprovação da documentação completa dos interessados, em conformidade com os critérios deste Edital.
- 10.2. A ordem de contratação observará os seguintes critérios, sucessivamente:
- 10.2.1. Data e horário do recebimento da documentação completa, com todos os requisitos de habilitação e regularidade atendidos;
- 10.2.2. Disponibilidade declarada pela empresa, conforme compatibilidade com os turnos e rotas do transporte escolar;
- 10.2.3. Necessidade específica do serviço, considerando a continuidade do transporte escolar, a regularidade das rotas, a segurança dos estudantes e a eficiência na execução do serviço público.

10.3. Considerando a necessidade de atendimento das diversas rotas do transporte escolar, poderão ser realizadas convocações simultâneas, respeitada a ordem cronológica estabelecida neste item, observada a disponibilidade dos veículos pertencentes ao Município e a compatibilidade do condutor com a rota a ser executada.

10.4. A Administração poderá realizar convocações parciais, conforme surgimento ou variação de demanda nas rotas do transporte escolar, respeitando os critérios deste Edital.

10.5. A recusa imotivada ou a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido na convocação poderá acarretar a reclassificação do interessado ao final da lista, sem prejuízo de posterior nova convocação, desde que ainda vigente o credenciamento.

10.6. Em caso de empate na data e horário da habilitação, será adotado como critério de desempate:

10.6.1. Maior tempo de experiência comprovada na prestação de serviços de transporte ou condução de veículos;

10.6.2. Comprovação de capacitação do condutor vinculado à empresa para transporte de escolares;

10.6.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com prévia convocação dos interessados e registro em ata.

10.7. A Administração manterá, em local de fácil acesso e no site oficial do Município, a **lista atualizada dos profissionais credenciados**, com a respectiva ordem de convocação, conforme previsto neste item.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O presente edital de credenciamento poderá ser:

11.1.1. **Anulado**, a qualquer tempo, quando constatado vício de legalidade;

11.1.2. **Revogado**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 79 da mesma Lei;

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que continuarão vigentes até o seu termo final, salvo manifestação expressa em sentido contrário, devidamente motivada

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

11.7. A Administração garantirá o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da decisão final, ainda que o contratado esteja irregular, ressalvado o disposto no item 11.8.

11.8. A manutenção de contrato com profissional que esteja em situação irregular somente poderá ocorrer nas hipóteses excepcionalíssimas previstas no art. 150, §5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão expressamente motivada pela autoridade competente e limitada ao tempo estritamente necessário para resguardar o interesse público.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao.

12.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Lajedinho – Bahia, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se para prestação dos serviços, durante a vigência do presente Edital.

12.3. O credenciamento do interessado terá validade enquanto vigente o presente Edital, podendo a Administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

12.4. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza contínua do serviço socioassistencial.

12.5. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

12.6. Os contratos serão resumidamente publicados na imprensa oficial e poderão ser prorrogados, conforme previsão do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

12.7. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Lajedinho – Bahia solicitará a formalização do contrato conforme sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis de expediente da Administração Pública Municipal.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais **não acarretará, necessariamente, a inabilitação do interessado**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, respeitados os princípios da **isonomia, razoabilidade e interesse público**.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.5.3. ANEXO III - Requerimento de solicitação de credenciamento;
- 13.5.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta.

Lajedinho, Bahia, 04 de maio de 2026.

Paulo Alberto de Oliveira Costa
Presidente da Comissão

Daille Silva de Souza
Agente de Contratação

Graziela Silva de Sena Oliveira
Gestora do Fundo Municipal de Educação